

Lei Nº 546/2017, de 27 de Junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Rep. 8.116
11 JUL. 2017

RECEBIDO Hs

10/143
Ophelia

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter URGENTE e temporário para atender necessidade excepcional de interesse público na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação emergencial e temporária de pessoal nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei, para atender necessidade excepcional de interesse público na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As contratações a que se refere esta lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

Art. 3º - O pessoal contratado nos termos desta Lei poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato desde que guardem semelhança com a função para a qual for originalmente contratado;

Art. 4º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único – A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 5º - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do Município.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos–Ma
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2017.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal